



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
MONOGRAFIA JURÍDICA

**ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO SOCIAL DOS SURDOS: UMA REFLEXÃO
SOBRE AS NORMAS REGULAMENTADORAS**

ORIENTANDA: ANNY CAROLLINY FERNANDES DE OLIVEIRA
ORIENTADORA: PROF.^a DRA. MARIA CRISTINA VIDOTTE

GOIÂNIA-GO

2021

ANNY CAROLLINY FERNANDES DE OLIVEIRA

**ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO SOCIAL DOS SURDOS: UMA REFLEXÃO
SOBRE AS NORMAS REGULAMENTADORAS**

Monografia Jurídica apresentada à
disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de
Direito e Relações Internacionais, Curso de
Direito, da Pontifícia Universidade Católica
de Goiás (PUCGOIÁS).
Prof. (a) Orientador (a): Prof.^a Dra. Maria
Cristina Vidotte.

GOIÂNIA-GO

2021

ANNY CAROLLINY FERNANDES DE OLIVEIRA

**ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO SOCIAL DOS SURDOS: UMA REFLEXÃO
SOBRE AS NORMAS REGULAMENTADORAS**

Data da Defesa: ____ de ____ de ____

BANCA EXAMINADORA

Orientador (a): Prof. (a): Titulação e Nome Completo	Nota
--	------

Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a): Titulação e Nome Completo	Nota
--	------

Para toda comunidade Surda.

Aos meus pais, por me proporcionarem e encorajarem pela busca do conhecimento como forma de crescimento, e a todos aqueles que de alguma forma estiveram presentes ao longo dessa jornada, o meu muito obrigada.

A Língua de Sinais é, nas mãos de seus mestres, uma linguagem das mais belas e expressivas, para a qual, no contato entre si é como um meio de alcançar de forma fácil e rápida a mente do surdo, nem a natureza nem a arte proporcionaram um substituto satisfatório. (J. Schuyler Long)

RESUMO

A presente pesquisa tem por objetivo fazer uma reflexão a respeito dos Direitos Humanos das Pessoas Surdas, objetivando especificadamente a acessibilidade comunicacional e os direitos linguísticos como ferramenta de inclusão social para o acesso. De acordo com a Constituição da República, o princípio da isonomia, previsto em seu artigo 5º, assegura às pessoas seus direitos fundamentais. Desse modo, o presente trabalho parte do estudo do princípio da dignidade da pessoa humana, da igualdade, acessibilidade e inclusão social, bem como sua aplicabilidade de forma efetiva. Discorrendo a realidade enfrentada por seus destinatários na incansável busca pela igualdade, conforme é assegurado também pelo Estatuto da pessoa com Deficiência.

Palavras-chave: Surdos; Direitos Humanos; Acessibilidade; Pessoa com Deficiência; Inclusão social.

ABSTRACT

This research aims to reflect on the Human Rights of Deaf People, specifically aiming at communicational accessibility and linguistic rights as a tool for social inclusion for access. According to the Constitution of the Republic, the principle of equality, provided for in its Article 5, assures people of their fundamental rights. Thus, the present work starts from the study of the principle of human dignity, equality, accessibility and social inclusion, as well as its applicability in an effective way. Discussing the reality faced by its recipients in the tireless search for equality, as is also ensured by the Statute of the person with Disabilities.

Keywords: Deaf; Human rights; Accessibility; Disabled Person; Social inclusion.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1 SURDOS	11
1.2 IDENTIDADE E CULTURA SURDA	13
1.3 TIPOS DE SURDOS	15
1.4 DIFICULDADES ENFRENTADAS POR SURDOS NO CONVÍVIO SOCIAL	16
2 FILOSOFIAS EDUCACIONAIS PARA SURDOS	19
2.1 ORALISMO	19
2.2 COMUNICAÇÃO TOTAL	21
2.3 BILINGUISMO	23
3 FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE SURDOS E OUVINTES	26
3.1 LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS	27
3.2 TECNOLOGIA ASSISTIVA	28
3.3 INTÉRPRETES	29
4 DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS	31
4.1 CONVENÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	32
4.2 INCLUSÃO EDUCACIONAL DO SUJEITO SURDO	34
4.3 DIREITO DE ACESSO À JUSTIÇA PARA AS PESSOAS SURDAS	36
4.4 PRINCIPAIS DIREITOS GARANTIDOS EM LEI	38
CONSIDERAÇÕES FINAIS	42
REFERÊNCIAS	44

INTRODUÇÃO

Ao tratar sobre inclusão social de pessoas surdas é relevante entender suas necessidades e fazer uma reflexão sobre porque as normas que tratam da acessibilidade aos Surdos não estão sendo eficazes e entender como essa ineficácia impacta na vida de pessoas com deficiência auditiva.

É de responsabilidade do governo criar condições capazes de fazer com que as pessoas que enfrentam situações desiguais consigam atingir os mesmos objetivos que os demais. Para isso, o Estado se coloca como promotor dos direitos individuais e sociais através de políticas públicas de inclusão das minorias e dos mais vulneráveis. E é nessa vertente que o presente trabalho se desenvolve, tendo como objetivo analisar as normas regulamentadoras, a sua aplicabilidade e eficácia no que tange aos direitos de pessoas surdas. E mais, a pesquisa se propõe também a analisar como a comunicação pode ser ferramenta de inclusão social com fim de tornar a vida de pessoas com deficiência mais igualitária.

É útil que espaços públicos e privados invistam em tecnologia assistiva, em intérpretes, e até mesmo na capacitação dos funcionários para propiciar o melhor atendimento às pessoas surdas através de formas de comunicação eficazes. Do mesmo modo é importante que ouvintes busquem entender as necessidades e a importância de se aprender a respeito da LIBRAS, a segunda língua oficial do Brasil, fazendo com que assim pessoas Surdas sintam-se mais pertencentes à comunidade de modo que e a exclusão social derivada da comunicação falha entre Surdos e ouvintes seja amenizada solucionando aos poucos a questão por meio da acessibilidade e inclusão social.

O trabalho teve como objetivos analisar como a comunicação falha entre Surdos e oralizados gera uma exclusão social dos deficientes auditivos, afetando suas vidas e como solucionar a questão por meio da acessibilidade e inclusão social.

A pesquisa foi desenvolvida com base no método dedutivo, a partir de pesquisas na legislação e em bibliografia especializada.

O trabalho foi dividido em três partes, sendo que a primeira delas tratou da identidade e a cultura surda, visando apresentar as diferenças entre Surdos

e deficientes auditivos e as especificidades da comunidade surda, além de tratar da classificação dos tipos de Surdos e evidenciar as dificuldades por eles enfrentadas no convívio social.

Em seguida, a segunda parte busca abordar a respeito das filosofias de ensino para pessoas Surdas como o oralismo, bilinguismo e comunicação total, destacando as especificidades de cada uma.

Logo após, na terceira parte apresenta as formas de comunicação existentes para melhorar a comunicação entre Surdos e ouvintes, por meio da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), bem como o direito de ter um intérprete/tradutor de LIBRAS, ou outro modo diverso de tecnologia assistiva.

E por fim, a quarta parte, trouxe os direitos e garantias fundamentais, discorrendo sobre a Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, seguido da Inclusão educacional do sujeito Surdo, após o Direito de acesso à justiça para pessoas Surdas e por fim os principais direitos já garantidos em lei.

1 SURDOS

A história dos Surdos, seus sofrimentos e lutas, todo o avanço que tiveram ao serem notados pelo ordenamento jurídico, mostram o quanto é necessário permanecerem unidos e construir uma identidade própria. Sua cultura é representada principalmente pela sua língua, elemento de união que permanece vivo nas comunidades.

Segundo dados da Organização Mundial de Saúde (OMS, 2010), cerca de 10% da população possui algum tipo de deficiência. No Brasil, cerca de 45.606.048 milhões de pessoas têm algum tipo de deficiência, o equivalente a 23,9% da população geral, segundo dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

De acordo com dados da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (FENEIS, 2010) estima-se que entre 15% a 25% dos brasileiros sejam portadores de algum grau de surdez (adquirida ou congênita). Apesar disso a comunidade surda e suas necessidades não são tão discutidas pela sociedade.

Ao se falar de pessoas surdas um ponto que merece destaque é a diferenciação em relação a nomenclatura, se são Surdos ou deficientes auditivos, cujas diferenças podem ser indicadas sob o ponto de vista médico, social e cultural.

Do ponto de vista médico, a principal diferença entre surdez e deficiência auditiva está na intensidade do problema auditivo, conforme definições da Organização Mundial de Saúde (2010).

Tecnicamente, considera-se que a deficiência auditiva é a “perda parcial ou total bilateral, de 25 (vinte e cinco) decibéis (db) ou mais, resultante da média aritmética do audiograma, aferida nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz” (art. 3º, Resolução nº 17, de 8/10/03, do Conade – Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência).

Esta resolução alterou o art. 4º do Decreto nº 3.298/99, por conta do “inadequado dimensionamento das deficiências auditiva e visual” estabelecido nesse decreto federal. Em 02/12/04, o Decreto nº 5.296/04, alterou o art. 4º do

citado Decreto nº 3.298, passando de 25 decibéis para 41 decibéis, obedecendo a Resolução do Conade, conforme segue:

Art. 70. O art. 4o do Decreto no 3.298, de 20 de dezembro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4o (...), II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz.

A deficiência auditiva significa a diminuição na capacidade de ouvir sons, uma ou ambas as orelhas, da mesma maneira que outras pessoas. De acordo com a OMS (2010), os indivíduos com perda auditiva que varia de leve a grave, podem ser classificados como deficientes auditivos. Geralmente, essas pessoas com dificuldade de audição se comunicam pela linguagem falada e podem fazer uso de aparelhos auditivos, implantes cocleares e outros dispositivos.

A surdez é definida pela OMS (2019) como a “perda completa da capacidade de ouvir em uma ou ambas as orelhas”. Geralmente, um indivíduo Surdo tem perda auditiva profunda e costuma usar a língua de sinais para se comunicar.

Seguindo os ensinamentos de Bisol (2011), o aspecto cultural é muito diferente da definição médica e não pode ser ignorado. Nesse sentido, ser Surdo ou ter deficiência auditiva não está relacionado com o quanto você consegue ouvir, e sim com a maneira como você se reconhece.

Bisol (2011), ainda especifica que pessoas que se identificam com a "cultura surda", utilizam a língua de sinais e participam ativamente da comunidade, consideram-se surdas. Para eles, a perda auditiva é encarada como uma forma diferente de aproveitar o mundo e não como uma deficiência que os limitam de ter uma vida como qualquer outra. Por outro lado, aqueles que não se identificam com a cultura dos Surdos, são considerados deficientes auditivos.

O fator preponderante para a escolha de um ou outro termo é a participação na comunidade surda. As pessoas que fazem parte da comunidade se identificam como surdas, enquanto as que não pertencem a ela são chamadas de deficientes auditivas, essas geralmente têm uma proximidade

maior com o mundo dos ouvintes, por vezes por terem perdido a audição ao longo da vida e por tal razão possuem uma facilidade maior para se comunicar em português, usando leitura labial e utilizando de outros recursos assistivos. Sob essa perspectiva, a profundidade da perda auditiva passa a não ter importância, já que a identidade surda é o que define a questão. Também é comum encontrar pessoas com deficiência auditiva que utilizam próteses auditivas ou implantes cocleares, justamente por também quererem fazer parte do mundo oralizado, além do mundo Surdo. (HAND TALK, 2020).

Para o presente trabalho será utilizado o termo Surdo ¹, fazendo alusão a pessoas que tem surdez e utilizam língua de sinais em sua comunicação cotidiana e (re) reproduzem a Cultura Surda. Assim, será usado a inicial maiúscula para referenciar Surdos e Surdas, demarcando assim essa característica linguístico-cultural.

1.2 IDENTIDADE E CULTURA SURDA

A identidade surda é um tema de grande relevância e que merece destaque. A autora Gladis Perlin (2018) descreve diversos tipos de identidade que podem desenvolver-se dependendo da experiência social e cultural vivenciada pelos Surdos, sendo elas a identidade flutuante, inconformada, de transição, híbrida e identidade surda.

Em seu livro “Um Olhar Sobre Nós Surdos”, Gladis Perlin (2018) descreve os tipos de identidade surda, como, por exemplo, identidade flutuante sendo aquele em que o Surdo assume o papel de deficiente e comporta-se de modo a tentar superar sua perda auditiva, enquanto na identidade inconformada o Surdos sente-se inferior ao ouvinte. Observa-se que, em ambas, impera uma concepção clínico-patológica sobre a surdez, e o ouvintismo engendra essa percepção sobre si mesmo e seu espaço no mundo.

Já na identidade de transição, Perlin (2018) explica que o Surdo tem contato com a Comunidade Surda, mas esse contato acontece de forma tardia. Assim, não se encontra plenamente em nenhum dos mundos.

¹ Ressalto que, nos casos de citações diretas, foi mantida a grafia do original.

A identidade híbrida é aquela em que o Surdo perdeu audição ao longo da vida e aprendeu a Língua de Sinais como uma segunda língua. Dessa forma, conserva seu pensamento pautado na língua oral, mas reconstrói suas relações sociais amparadas na língua visual. (PERLIN, 2018).

Gladis Perlin (2018) demonstra que a identidade surda se constitui por meio do desenvolvimento das experiências em Língua de Sinais. Nesse contexto os Surdos se assumem como Surdos, ou seja, como sujeitos visuais e culturais, sendo vistos como capazes, diferentes, mas não inferiores aos ouvintes. Essa formação de identidade ocorre de modo frequente entre os espaços em que a criança surda tem contato com adultos Surdos. Ela espelha-se nos adultos como um modelo possível de alcance. Ao se questionar se Surdos com esse tipo de identidade são deficientes auditivos, obtém-se resposta negativa. Eles intitulam-se apenas como Surdos, ou seja, pessoas às quais não falta nada.

Débora Rodrigues Moura (2015) trata a respeito de como a identidade surda é construída tendo como base uma concepção socioantropológica da surdez. Dessa forma, para o Surdo, é normal ser Surdo, e esse sujeito não necessita de conserto, mas sim de possibilidades que permitam que ele se desenvolva com aquilo que tem de preservado. Débora Rodrigues Moura (2015, p.62) defende esse pensamento, afirmando que:

Dessa forma, reconhecer a identidade Surda positiva é permitir ao Surdo existir como sujeito participativo, enxergar possibilidades além da audição, compreender uma forma de se estruturar na e pela diferença, conhecer um ser humano essencialmente visual que assimila e produz cultura.

Nesse diapasão, a Cultura Surda se consolida e passa a ser uma forma de viver e de experimentar o mundo por uma perspectiva que não se utiliza da audição. Ao dissertar sobre essa questão, Heloísa Salles (2004, p. 38) defende que:

Quebrar o paradigma da deficiência é enxergar as restrições de ambos: surdos e ouvintes. Por exemplo, enquanto um surdo não conversa no escuro, o ouvinte não conversa debaixo d'água; em local barulhento, o ouvinte não consegue se comunicar, a menos que grite e, nesse caso, o surdo se comunica sem problemas. Além disso, o ouvinte não consegue comer e falar ao mesmo tempo, educadamente, e sem engasgar, enquanto o surdo não sofre essa restrição.

Os Surdos não somente usam uma língua diferente da nossa, mas têm uma cultura e identidades distintas. (PERLIN, 1998)

Karin Ströbel (2009) aborda oito artefatos culturais que caracterizam a Cultura Surda, são eles: a experiência visual, o linguístico, o familiar, a literatura surda, a vida social e esportiva, as artes visuais, o político e os materiais.

Em relação à experiência visual e linguística, o próprio idioma visuo espacial traz consigo particularidades em relação a formas de pensamento enredadas por uma percepção de mundo visual. Em relação ao familiar e à vida social e esportiva, nos espaços em que há Surdos presentes, todas essas dinâmicas se modificam. Recursos visuais e formas peculiares de relacionar-se, de construir regras, de politizar, modificam-se e se (re)constituem numa relação dialógica diferente da ocupada só por ouvintes. (STROBEL 2009)

Débora Rodrigues Moura (2015) pondera que a literatura surda e as artes visuais se fortalecem cada vez mais por meio da exploração do papel do Surdo como agente de transformação social e cultural, sem que o som seja um pré-requisito indispensável para participação efetiva no mundo. O artefato político abarca a própria luta da Comunidade Surda por uma participação efetiva enquanto minoria, frente às desigualdades enfrentadas. E os materiais referem-se às tecnologias que fazem parte da vida das pessoas surdas, que vêm favorecer não somente a comunicação, mas também a interação com o mundo por meio de sinais luminosos e sinestésicos, em detrimento dos sonoros.

1.3 TIPOS DE SURDOS

Segundo pesquisa do IBGE (2010) cerca de 2 milhões de brasileiros são Surdos. E dentro da comunidade surda existe diferentes tipos de Surdos, e, entre eles, há três grupos: os Surdos implantados, os Surdos sinalizados e os Surdos oralizados.

Surdos implantados são aqueles que usam o chamado implante coclear. Trata-se de um dispositivo eletrônico que é parcialmente fixado no ouvido para proporcionar, a quem tem surdez, uma audição próxima daquela que é

considerada normal. O implante coclear costuma funcionar com quase 100% de eficácia em casos de crianças ou jovens. Mas, conforme a idade vai aumentando, as chances de recuperar a audição por completo diminuem. Além de contar com parte da audição, os Surdos implantados podem também fazer a leitura labial e entender Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS). (HAND TALK, 2020)

Surdos sinalizados são aqueles que sinalizam, ou seja, que conversam por meio de gestos. Eles têm, como primeira língua, a Libras, não sendo capazes de compreender a língua portuguesa. Costumam ser popularmente conhecidos como “Surdos-mudos”, mas essa denominação, sim, é considerada pejorativa – é importante evitá-la. (HAND TALK, 2020).

Já os Surdos oralizados são aqueles capazes de realizar leitura labial para entender o que as outras pessoas estão dizendo. Eles também conseguem expressar-se verbalmente. Assim sendo, compreendem a língua portuguesa por terem bastante contato com as pessoas não-surdas, uma vez que aprenderam o idioma. Ou, ainda, são pessoas que se tornaram surdas por conta de algum acidente ou doença, depois de já terem sido alfabetizadas. (HAND TALK, 2020).

1.4 DIFICULDADES ENFRENTADAS POR SURDOS NO CONVÍVIO SOCIAL

As dificuldades enfrentadas por uma pessoa surda, tem início desde a sua infância, principalmente para aqueles que vivem em pequenas cidades, e muita das vezes não visualizamos isso, como bem discorre Sacks (1998):

Somos notavelmente ignorantes a respeito da surdez, muito mais ignorantes do que um homem instruído teria sido em 1886 ou 1786. Ignorantes e indiferentes(...). Eu nada sabia a respeito da situação dos surdos, nem imaginava que ela pudesse lançar luz sobre tantos domínios, sobretudo o domínio da língua. Fiquei pasmo com o que aprendi sobre a história das pessoas surdas e os extraordinários desafios (lingüísticos) que elas enfrentam, e pasmo também ao tomar conhecimento de uma língua completamente visual, a língua de sinais, diferente em modo de minha própria língua, a falada.

O preconceito enraizado cria mitos que atrapalham suas vidas, a imagem de que são mentalmente incapazes é criada a partir do momento em que não conseguem estabelecer uma comunicação plena com ouvintes, a falta de escolas preparadas para atender pessoas surdas impossibilita ainda mais sua comunicação. O sistema educacional não está preparado para atender essas necessidades, seja por falta de qualificação dos profissionais, seja por não estar aberto ao convívio com as diferenças. Essa falta de expressão oral gera desconfiança de sua capacidade por parte de ouvintes e passam a ser tratados como diferentes. (TORRES, 2018).

O preconceito advém do fato de haver estranheza por parte do ouvinte quando se depara com o uso da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS). Apesar de todo avanço a língua de sinais ainda não tem o prestígio que deveria, se tratando da segunda língua oficial do país. É por meio dela que o Surdo pode se expressar e ser reconhecido como sujeito social, externando suas opiniões e construindo sua identidade, sua história, através de uma língua própria.

Os Surdos não somente usam uma língua diferente da nossa, mas têm uma cultura e identidades distintas (PERLIN, 1998).

A lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que reconhece a LIBRAS como língua, como forma de comunicação e expressão, foi uma conquista para a comunidade surda.

No entanto, o apoio do poder público para difundir a LIBRAS ainda é primário. Apesar da lei estar em vigor essa não garante que os direitos sejam cumpridos, isso se evidencia principalmente no atendimento adequado que não acontece. Assim, a inclusão social acaba por não se dar forma tranquila, pois há preconceitos do ouvinte que desconhece a realidade da comunidade surda e por não compreender, o afasta do convívio.

Como qualquer outra pessoa, o Surdo necessita transitar por todos os ambientes, não pode ser mantido apenas dentro da comunidade surda, é preciso transitar por todos os espaços como parte efetiva da sociedade.

A inserção no mercado de trabalho é um dos degraus mais difíceis de ser alcançados. Uma pequena minoria consegue ingressar em universidades, cursos profissionalizantes, etapas fundamentais para a conquista da

independência. Para conseguir chegar no mercado de trabalho é necessário que haja capacitação e ensino de qualidade e isso é de responsabilidade do Poder Público que não investe em sistemas para gerar acessibilidade e inclusão social.

2 FILOSOFIAS EDUCACIONAIS PARA SURDOS

Ao longo dos séculos surgiram uma variedade de métodos para educação de alunos Surdos, a grande maioria foi fundamentada em uma tentativa de substituir a audição perdida por um outro canal sensorial, por exemplo a visão, o tato ou o mínimo existente da audição que a pessoa poderia ter.

Os aspectos mais problemáticos que derivaram dos primeiros métodos estavam em torno da insistência em negar a surdez do indivíduo e a ausência de trabalhos, ou afirmação de que existe um único método para todas as crianças com surdez. Para aquelas que têm resíduos auditivos, pode ser oferecido um acesso para o código da fala dentro de uma abordagem oral. Diferentemente, para aqueles que não têm razoável resíduo ou mesmo grande dificuldade em desenvolver a oralidade, a Língua de Sinais constitui-se na língua mais adequada para o sujeito interagir com o meio.

Os métodos de ensino dividem-se em três abordagens principais que produziram muitas formas de se trabalhar com o aluno surdo. São elas: Oralismo, Comunicação Total e Bilinguismo.

2.1 ORALISMO

Ao falar dessa concepção teórica é possível afirmar que ao longo dos tempos sofreu duras críticas em relação a sua aplicabilidade, uma vez que trata os Surdos apenas pela ótica médica, percebendo a surdez como uma patologia, deficiência, centralizando suas concepções em intervenções, sejam elas em implantes de aparelhos auditivos, treinamentos fonoarticulatórios, treinos auditivos e até mesmo intervindo na prática do ambiente escolar. Essa concepção fundamenta-se na recuperação da pessoa surda, aqui chamada de deficiente auditivo, e enfatiza a língua oral em termos terapêuticos.

Há uma supervalorização do tipo e do grau de surdez constatados por meio de testes audiométricos e, a partir desses testes, procura-se reeducar a criança surda utilizando a amplificação dos sons juntamente com técnicas específicas de oralização. Em termos médicos, as perdas auditivas podem ser classificadas em: leves (20/40 dB HL), em que não há percepção de alguns

fonemas e não se verificam perturbações significativas na linguagem; médias (40/70 dB HL), em que a linguagem falada só é percebida se emitida com forte intensidade (a partir da perda de 50 dB os fonemas do português não são mais percebidos); severas (70/90 dB HL), em que a voz não é percebida e a fala só pode ser desenvolvida com o auxílio de técnicas especializadas; e profundas (acima de 90 dB HL), que quando bilateral e precoce pode ter como consequência a impossibilidade de desenvolver a fala.

Nesse sistema a linguagem é ensinada através de atividades estruturais sistemáticas por meio de técnicas que são basicamente, o treinamento auditivo onde é feita uma estimulação auditiva para reconhecimento e discriminação de ruídos, sons ambientais e fala; desenvolvimento da fala que consiste em exercícios para a mobilidade e tonicidade dos órgãos envolvidos na fonação (lábios, mandíbula, língua etc.); exercícios de respiração e relaxamento (chamados também de mecânica da fala); e leitura labial para a identificação da palavra falada mediante decodificação dos movimentos orais do emissor.

A proposta oralista busca banir o uso de sinais na educação dos surdos e, uma vez que tinha como principal objetivo o desenvolvimento da fala, relegou os conteúdos escolares a um segundo plano. Nela, a educação assumia mais uma conotação clínica do que pedagógica.

O oralismo passa a ser a concepção que permeia a visão acerca do surdo. Soares (1999) conceitua o oralismo da seguinte forma:

Oralismo, ou método oral, é o processo pelo qual se pretende capacitar o surdo na compreensão e na produção de linguagem oral e que parte do princípio de que o indivíduo surdo, mesmo não possuindo o nível de audição para receber os sons da fala, pode se constituir em interlocutor por meio da linguagem oral. (SOARES, 1999, p. 1).

Nesse ponto, é importante destacar que pesquisas desenvolvidas em vários países quanto à questão da aquisição da língua oral dão conta de que apesar do investimento de anos de vida de uma criança surda na sua oralização, segundo Quadros (1997), “ela é somente capaz de captar cerca de 20% da mensagem através da leitura labial. Além disso, sua produção oral não é compreendida por pessoas que não convivem com ela, o que em nada contribui para a inclusão social do surdo.”

A concepção oralista, apesar de ser veemente criticada ainda pode ser encontrada na atualidade, permeando às políticas de educação de surdos, mesmo tendo ocorrido alguns progressos, fomentados, principalmente, pela mobilização dos próprios surdos.

2.2 COMUNICAÇÃO TOTAL

O insucesso do Oralismo deu origem a novas propostas em relação à educação da pessoa surda, o termo Comunicação Total foi criado por Roy Holcomb (1923-1998) consistindo na utilização de diferentes formas de comunicação com a criança surda, visando o estabelecimento de comunicação. Na Conferência das Escolas Americanas para surdos de 1976, a comunicação total foi oficializada como mais adequada para assegurar a comunicação dos surdos (MOURA, 2000).

Essa comunicação permite o uso da língua de sinais de forma simultânea com a língua oral, no entanto, unir essas duas línguas se torna muito complexo devido às diferenças de modalidades, enquanto a língua de sinais é caracterizada por utilizar o visuoespacial as línguas orais utilizam o canal oral auditivo, tornando sendo difícil de serem utilizadas ao mesmo tempo, por suas especificidades estruturais e gramaticais próprias

A comunicação total também pode ser denominada como Comunicação Bimodal, que seria a comunicação simultânea que utiliza paralelamente combinações de duas modalidades diferentes de língua para estabelecer a comunicação. Essa prática, por mais habilidade que tenha o “falante” sempre irá sobrepor a estrutura de uma das línguas em relação à outra. (SILVA, 2008).

A comunicação total é uma proposta flexível no uso de meios de comunicação oral e gestual. Consolida-se mais como filosofia do que como um método de educação, tem como fundamento o respeito às diferenças, e uma maneira própria de entender o surdo como pessoa e não como portador de uma patologia de ordem médica. Enfatiza que as línguas de sinais e as línguas orais são línguas autênticas, equivalentes em níveis de qualidade e importância. Privilegia a comunicação e a interação e não apenas a língua (ou línguas). Defende a utilização de qualquer recurso linguístico, seja a língua de sinais, a linguagem oral ou os códigos manuais, bem como o uso de aparelhos de

amplificação sonora, trabalho de desenvolvimento de pistas auditivas e leitura orofacial para facilitar a comunicação com as pessoas surdas.

A partir dessa proposta surgem diferentes métodos e sistemas de comunicação com o objetivo de favorecer a aprendizagem da língua oral. Dorziat (2004, p. 4) enumera alguns desses métodos: língua falada de sinais (codificada em sinais); língua falada sinalizada exata (variante do sistema anterior do qual se distingue pela reprodução exata da estrutura da língua oral); associação de códigos manuais para auxiliar na discriminação e articulação de sons (configuração de mão perto do rosto, dando apoio à emissão de cada fonema); e combinação diversa de sinais, fala, datilologia, gesto, pantomina.

No Brasil, firmou-se o bimodalismo, método que envolve a combinação das duas modalidades: sinais e fala. Essa metodologia substitui ou complementa os recursos utilizados por métodos exclusivamente orais. Utiliza-se de sinais extraídos da Libras, inseridos na estrutura da língua portuguesa. Segundo Dorziat (1997, p. 16.):

Como não existem na língua de sinais componentes da estrutura frasal do português (preposição, conjunção etc.), são criados sinais para expressá-los. Além disso, utilizam-se marcadores de tempo, de número e de gênero para descrever a língua portuguesa através de sinais. A isto se chama de português sinalizado. Outra estratégia utilizada pela Comunicação Total é o uso de sinais na ordem do português, sem no entanto, usar marcadores, como no português sinalizado. O que existe em ambos os casos é um ajuste da língua de sinais à estrutura da língua portuguesa.

A Comunicação Total, quando mantém moldes bimodalistas, é considerada inadequada por muitos teóricos. Para Quadros e Karnopp¹⁰, por exemplo, o bimodalismo acaba por desconsiderar a riqueza estrutural da língua de sinais, desestruturando também o português. Isso faz com que a intenção de reconhecimento das línguas de sinais seja eliminada tanto em termos de filosofia como de implementação, pois além de artificializar a comunicação, desconsidera as implicações sociais da surdez. Como a maneira pela qual as pessoas se comunicam é determinada pela comunidade onde estão inseridas, “os sinais ajustados não têm a mesma funcionalidade para os surdos, equivalente à fala para os ouvintes.” (DORZIAT, 2004, p. 5.) Para seus críticos, a Comunicação Total serviu mais aos pais e professores ouvintes do que aos alunos surdos.

Estes continuaram com defasagens tanto na leitura e na escrita como no conhecimento dos conteúdos escolares.

2.3 BILINGUISMO

O bilinguismo surgiu como opção pedagógica para a educação de surdos, a partir da constatação de que a simples aceitação dos sinais na escola, ou de que a mescla de língua de sinais e língua oral, não são suficientes para afastar as defasagens educacionais dos alunos surdos. Leva-se também em consideração que a linguagem não tem somente uma função instrumental de comunicação (entendida aqui no seu sentido estrito: o de fazer transitar uma mensagem entre interlocutores), mas é fator primordial no desenvolvimento cognitivo e na criação de uma concepção de mundo. Ou seja, está ligada a aspectos psicossocioculturais, que devem ser considerados nos processos de ensino-aprendizagem, para Fernandez (Fernandez, 2004, p. 5): “Educar com bilinguismo é ‘cuidar’ para que através do acesso a duas línguas, se torne possível garantir que os processos naturais de desenvolvimento do indivíduo, nos quais a língua se mostre instrumento indispensável, sejam preservados.

De maneira geral, como proposta educacional, o bilinguismo busca oportunizar o acesso a duas línguas pela criança, o mais cedo possível. No caso dos surdos brasileiros, à língua brasileira de sinais e à língua portuguesa. Nesse contexto, a língua de sinais é considerada a primeira língua (L1) e a língua portuguesa segunda língua (L2), ambas respeitadas em sua integridade. Quadros (1997, p. 27.) afirma que “os estudos têm apontado para essa proposta como sendo a mais adequada para o ensino de crianças surdas, tendo em vista que considera a língua de sinais como língua natural e parte desse pressuposto para o ensino da língua escrita”.

Além dos aspectos linguísticos, optar por uma proposta de educação bilíngue significa reconhecer que a educação está inserida no meio social e político de uma comunidade. Ou seja, que o surdo possui não só uma língua própria, mas que essa língua constitui uma cultura específica que se traduz de forma visual. O fazer pedagógico deve ser construído em um contexto não só bilíngue, mas também bicultural:

Uma proposta de educação com bilinguismo exige aceitarmos, em princípio, que o surdo é portador de características culturais próprias. Aceitarmos essa realidade sem preconceitos é o mesmo que aceitarmos que um baiano tem traços culturais diferentes dos de um carioca e, este, diferentes de um catarinense, por exemplo, sem deixarmos, todos de sermos brasileiros, ou, ainda, aceitarmos que japoneses, italianos e alemães, por exemplo, compartilhem de traços culturais pela proximidade ou necessidade social, como vemos no Brasil em relação os bairros ou colônias de imigrantes. Esta situação nos aproxima das características culturais da comunidade de surdos. Não se trata de buscar semelhanças com a condição ou status de estrangeiro ao surdo e ao ouvinte, mas percebermos o esforço de compreensão, participação e transformações das expressões culturais presentes nas duas comunidades. (FERNANDEZ, 2004, P. 6)

A educação bilíngue para surdos, portanto, passa pelo “reconhecimento político da surdez como diferença” (SKLIAR, 1999, p. 7). Por se tratar de um bilinguismo *suigeneris*, uma vez que não se lida somente com línguas diferentes, mas com línguas que se realizam em modalidades diferentes – uma é visoespacial e a outra, oral-auditiva – a proposta de educação bilíngue exige um compromisso sociopolítico-acadêmico que contemple a integridade e a diferença entre as modalidades das línguas envolvidas no processo; a formação de professores bilíngues; a formação de professores surdos e sua presença junto ao aluno surdo; a formação de intérpretes de língua de sinais e a formação de professores de língua portuguesa como segunda língua para surdos.

Para Quadros (2005, p. 32.), a educação bilíngue deve ser “linguística e culturalmente aditiva”. Isso significa uma integração que não vise apenas inserir o surdo na comunidade ouvinte. A proposta é uma integração de dupla via entendida como a possibilidade de estar o surdo bem integrado em sua comunidade e na comunidade ouvinte, bem como estarem os ouvintes, integrados do mesmo modo, nas duas comunidades. Entende-se que, somente dessa forma, pode-se alcançar a comunicação em todas as suas possibilidades, contemplando “todas as dimensões da linguagem humana: ampliando os conhecimentos, facilitando o desenvolvimento intelectual, entendendo tudo que se diz, expressando tudo que se queira, rapidamente e sem esforço.” (2004, p. 5.)

A comunicação assim entendida e assim desenvolvida visa a uma convivência baseada em uma diversidade ativa, que busque a igualdade material a qual tem como fundamento o respeito e a atenção às diferenças. Igualdade material, aqui, deve ser entendida como aquela baseada no conceito filosófico-

jurídico tomista de Justiça: tratar desigualmente os desiguais. Hoje, sociológica e filosoficamente, esse princípio pode ser traduzido pelo que Perelman (1996.) e Di Napoli (2000.) conceituam como tolerância ativa e solidariedade nas diferenças, sempre com sentido bilateral.

3 FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE SURDOS E OUVINTES

A comunicação é um ato essencial na vida em comunidade, é através dela que pensamentos, emoções e informações podem ser exteriorizados, possibilitando que pessoas se relacionem entre si, como bem discorre Eulalia Fernandes (2000, p.49):

A comunicação é, sem dúvida, o eixo da vida do indivíduo, em todas as suas manifestações como ser social. É oportuno, pois, reconhecer a necessidade de novos estudos que sirvam de suporte a métodos educacionais e ofereçam à comunidade surda melhores condições de exercerem seus direitos e deveres de cidadania.

Conforme está disposto no artigo 5º da Constituição Federal, todos são iguais perante a lei, no entanto, quando o Estado não oferece condições de acessibilidade àqueles que precisam, instaura-se uma situação de vulnerabilidade. Nesse sentido é necessário assegurar que as garantias de uma vida digna e justa, por meio da facilitação e da adoção de medidas empoderadoras aos cidadãos portadores de deficiência para que estes não se sintam incapazes de realizar as suas atividades e, principalmente, para que façam parte das decisões de acessibilidade das comunidades, vez que serão diretamente impactados por estas.

Segundo Quadros (2006), a linguagem é um sistema de comunicação natural ou artificial, humano ou não, assim, linguagem pode ser compreendida como qualquer forma utilizada com algum tipo de intenção comunicativa incluindo a própria língua.

A surdez nunca foi um problema para o Surdo, mas para a sociedade, que enxerga a surdez como uma limitação, isto é, uma doença que precisa ser tratada. Por isso, na concepção clínico-terapêutica, segundo Gesser (2009), a sociedade civil nessa concepção rejeita a língua de sinais, sacrificando as pessoas surdas com o processo de oralização. Sendo assim, o Surdo passa por intervenções cirúrgicas e várias sessões com o fonoaudiólogo para atingir a normalidade (GESSER, 2009).

Assim, com o objetivo que os Surdos pudessem se comunicar melhor com o mundo, com o passar dos tempos foram desenvolvidos alguns meios para facilitar a comunicação, como os aparelhos auditivos, técnica de leitura labial, aprimoramento das filosofias de ensino e dando ênfase a língua de sinais, os

intérpretes e tecnologia assistiva que encontram previsão legal em nosso ordenamento jurídico.

3.1 LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS

Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) é um sistema linguístico que transmite ideias e fatos no qual há uma forma de comunicação e expressão de natureza visual-motora, com uma estrutura gramatical própria.

Assim como qualquer outra língua, sofre variações entre as regiões (regionalismo), sendo assim, alguns sinais podem mudar dependendo da região do país. No Brasil, a LIBRAS foi reconhecida como “meio legal de comunicação e expressão dos Surdos” na Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002 (BRASIL, 2002) e que foi regulamentada em 2005 pelo decreto 5.626/05, viabilizando um respaldo jurídico. No tocante a língua de sinais e a sua importância discorre J. Schuyler Long ao referenciar Sacks (1998):

É impossível para aqueles que não conhecem a língua de sinais perceberem a sua importância para os surdos: A influência sobre a felicidade moral e social dos que são privados da audição, a sua maravilhosa capacidade de levar o pensamento a intelectos que, de outra forma ficariam em perpetua escuridão. Enquanto houver dois surdos no mundo e eles se encontrarem, haverá o uso dos sinais. (LONG, 1910, apud SACKS, 1998, p. 5).

Segundo Bregonci e Machado (2010, p. 68) “pensar em LIBRAS para os sujeitos Surdos é mais que pensar simplesmente em acessibilidade, é pensar em um mecanismo no qual os seus usuários poderão exercer seus direitos de cidadão”.

Por essa razão é tão necessário falar em comunicação eficaz, pois é por meio dela que pessoas surdas vão fazer parte de fato na sociedade, uma vez que a acessibilidade será exercida por meio da comunicação, garantido assim uma participação plena no meio social.

A Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, determina que o Poder Público deve assegurar atendimento diferenciado aos Surdos, por meio do uso, difusão, tradução e interpretação de LIBRAS. Assim, caso seja necessário, é assegurado

ao Surdo o direito de ter um intérprete/tradutor de LIBRAS, ou outro modo diverso de tecnologia assistiva, o que nem sempre ocorre.

De acordo com Guimarães (2009), situações do cotidiano nas quais as pessoas ouvintes participam e interagem podem não ser percebidas da mesma forma por pessoas com surdez, assim é fundamental que as normas sejam respeitadas em sua totalidade.

3.2 TECNOLOGIA ASSISTIVA

A tecnologia se mostra cada vez mais importante para a transformação da sociedade, independente da sua área de aplicação. Tendo o poder de romper barreiras por vezes intransponíveis, a tecnologia assistiva é uma importante aliada da inclusão e possibilita amplo acesso a produtos e serviços. Com o propósito de prover autonomia, conforto e segurança para que pessoas com deficiência tenham uma vida melhor.

O Comitê de Ajudas Técnica (CORDE) conceitua tecnologia assistiva como:

Tecnologia Assistiva é uma área do conhecimento, de característica interdisciplinar, que engloba produtos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivam promover a funcionalidade, relacionada à atividade e participação de pessoas com deficiência, incapacidades ou mobilidade reduzida, visando sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.” (CORDE – Comitê de Ajudas Técnicas – ATA VII, de 14 de dezembro de 2007)

E a Lei nº 13.146/2015, conhecida como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, complementa no artigo 3º, III:

produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.

Possivelmente o mais antigo produto de tecnologia assistiva para os Surdos, sob o ponto de vista médico, seja os aparelhos de amplificação sonora. Desde chifres de animais, folhas de plantas, objetos de bronze entre outros apetrechos com o formato de corneta foram utilizados desde a pré-história até meados do século XIX com o objetivo de ajudar na amplificação sonora e

minimizar as perdas auditivas. A partir dos anos de 1800 o desenvolvimento científico-tecnológico permitiu a utilização de recursos mais sofisticados como a transmissão de impulsos eletromagnéticos e outros recursos, dando origem ao que hoje conhecemos como “próteses auditivas”.

Já no século XX surgiram os aparelhos com transistores e atualmente a tecnologia digital trouxe para os usuários desses produtos a garantia de resultados mais satisfatórios em termos de amplificação sonora.

Ainda nessa linha de busca de retificação, ou correção, da perda auditiva, desde os anos de 1930 pesquisadores se dedicam ao popularmente chamado “implante coclear” (uma espécie de aparelho de amplificação sonora implantado diretamente na cabeça do indivíduo, mas que ainda necessita de um aparelho receptor externo para captação dos sons) que pode atender aos portadores de alguns tipos de deficiência auditiva (mas não todos) e atualmente vem encontrando repercussão favorável entre pacientes ensurdecidos. Vem sendo utilizada até mesmo para algumas crianças nascidas com surdez profunda.

Outros exemplos clássicos de tecnologia assistiva para Surdos são os produtos que utilizam luzes ou vibração em apoio a aparelhos que fazem uso de som como campainhas, despertadores e outros.

O avanço da tecnologia é exponencial e o conceito de tecnologia assistiva tem caráter cada vez mais multidisciplinar, integrando profissionais das mais diversas áreas, como Design, Educação, Psicologia, Saúde, Tecnologia etc. A maior parte dos dispositivos eletrônicos comercializados atualmente já conta com recursos de acessibilidade para a melhor usabilidade do público diverso, e o uso de tecnologias assistivas para atender aos Surdos encontra previsão na legislação.

3.3 INTÉRPRETES

Os intérpretes de língua de sinais surgiram devido a necessidade da comunidade surda de possuir um profissional que auxiliasse no processo de comunicação com as pessoas ouvintes. Inicialmente, essa atuação era exercida por pais ou membros da família das pessoas surdas, de forma informal, por conta da necessidade que havia.

No entanto, para que isso ocorresse de modo formal foi necessário que a Língua Brasileira de Sinais fosse oficializada, o que aconteceu em 24 de abril de 2002, por meio da Lei nº 10.436.

Atualmente há leis em vigor que regulamentam a profissão e determinam a formação desse profissional, sendo uma delas a Lei nº 12.319/2010 que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

De acordo com o Decreto 5.626/2005 (Brasil, 2005), que regulamenta a Lei nº 10.436/2002 e o artigo 18 da Lei nº 10.098/2000 da lei de acessibilidade (Brasil, 2000), considerando o Surdo como pessoa de experiências visuais e que se comunica por meio da língua brasileira de sinais, disciplina que o ensino da LIBRAS é obrigatório como disciplina curricular nos cursos de licenciatura e de fonoaudiologia (BRASIL, 2005).

Este Decreto também faz menção à obrigatoriedade da matrícula e do profissional tradutor/intérprete de libras, presente na sala de aula onde houver um aluno Surdo em escola regular para a aprendizagem do mesmo (QUADROS, 2004). Para Lacerda (2011), a atuação do profissional (TILS) Tradutor Intérprete de Língua de Sinais traz para a sala de aula, além da língua do Surdo, também sua cultura Libras com a qual se faz presente e a sua própria identidade surda (LACERDA, 2011).

O papel do Tradutor/Intérpretes de Libras em pesquisas realizadas por Lacerda e Gurgel (2011), resultantes da investigação na atuação desses profissionais destacou diferenças entre eles no seu papel enquanto profissionais, podendo-se destacar que muitos deles passaram por formação em Libras, porém, menos da metade tem formação específica para atuar como Tradutores/intérpretes de Libras (TILS). Os resultados destacados na pesquisa sobre a atuação e papel desses em sala de aula são essenciais, mas ainda está em processo de desenvolvimento, pois muito ainda deve ser realizado, inclusive a competência de um sistema educacional que dê mais atenção para a educação básica e a educação das pessoas com deficiência (GURGEL, 2011).

4 DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 é a Lei Maior do Estado e subordina todo o ordenamento jurídico restante, a Constituição vigente tem sua estrutura dividida em um preâmbulo e nove títulos, onde oito compõem o texto constitucional e o último, o nono título, é destinado às Disposições Constitucionais Gerais e às Transitórias.

Se tratando de um Estado Democrático de Direito fundamentado no princípio da soberania popular onde o povo teria participação efetiva e operante nas decisões do governo. Do mesmo modo é fundamentado na ideia da defesa dos direitos sociais como busca da realização da justiça social por meio da superação das desigualdades sociais.

Ao se falar de Direitos é preciso entender que se trata de uma faculdade e as prerrogativas que a Constituição, por meio das disposições declaratórias, outorga às pessoas.

No que diz respeito as garantias essas são as disposições de proteção, mecanismos jurídicos que visam assegurar e dar efetividade aos direitos previstos.

Para que ocorra essa efetivação dos direitos garantidos, seja por interesse individual ou coletivo, é necessário que se possua conhecimento e convívio diante dos fatos encontrados no meio social.

Perante essa realidade, os direitos humanos passam a fazer parte do meio social integrando o cotidiano do indivíduo. De acordo com Novaes (2010), que cita o célebre autor Moraes (2006, p. 61), os Direitos Humanos Fundamentais são designados “o conjunto institucionalizado de direitos e garantias do ser humano que têm por finalidade básica o respeito à sua dignidade”.

Em suma, os Direitos Humanos Fundamentais correspondem totalmente à “proteção, com a garantia do Estado de não ingerir na esfera individual, bem como a consagração do fundamento constitucional da dignidade humana” (Novaes, 2010).

Nota-se que os Direitos Humanos são considerados soberanos na hierarquia do nosso ordenamento jurídico. Moraes apud Novaes (2010, p. 22-23) discorre os oito principais alicerces dos Direitos Humanos: imprescritíveis, inalienáveis, irrenunciáveis, invioláveis, universais, efetivos, interdependentes e complementares se consolidando com base em três gerações onde a primeira

traz os Direitos da Liberdade, a segunda os Direitos de Igualdade e a terceira o Direito da Fraternidade.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948 e assinada pelo Brasil na mesma data: “reconhecer a dignidade como inerente a todos os membros da família humana e como fundamento de liberdade, da justiça e da paz no mundo” (Moraes apud Novaes, 2010).

O artigo 5º, caput, da Constituição traz o princípio da isonomia, um dos princípios fundamentais do Direito, proclamando a igualdade formal.

Na Carta Republicana, além do princípio da igualdade, há o princípio da equidade. Configurando como um modo de adaptação da regra existente ao fato fundamentado, observando-se os critérios de justiça e igualdade. A efetivação de equidade faz com que a regra se torne mais justa.

A equidade faz referência ao tratamento diferenciado conforme as necessidades específicas do sujeito com deficiência. É necessário haver compreensão para que a aplicação das legislações vigentes se torne efetiva e eficaz no que tange aos direitos humanos da pessoa com deficiência. O tratamento diferenciado, segundo Novaes (2010), baseia-se no direito constitucional de reservar cargos e empregos para a pessoa com deficiência bem como promover a acessibilidade a cargos e empregos públicos e a investidura por concurso público. Ou seja, por intermédio do sistema de cotas, a maioria das pessoas com deficiência tem 5% das vagas de concurso público.

4.1 CONVENÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência foi o primeiro tratado de direitos humanos a ser inserido no sistema jurídico brasileiro com o status constitucional. Esse documento internacional e seu protocolo facultativo foram assinados na cidade de Nova Iorque, no dia 30 de março de 2007 e promulgados no Brasil por meio do Decreto 6.949/2009, com base no Decreto Legislativo 186, de 9 de julho de 2008, e conforme disposto no § 3º do artigo 5º da Constituição Federal.

O propósito da Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência fica claro em seu artigo 1º onde dispõe:

[...] promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente.

Sendo essa uma grande conquista dos direitos humanos, especialmente pela consideração e pelo respeito às pessoas com deficiência, tendo sido essencial a participação de grupos engajados na promoção e proteção dos direitos dessas pessoas. Tais grupos travaram uma luta incessante: membros da sociedade civil, organizações não governamentais, militantes da área dos Direitos Humanos e das pessoas com deficiência e autoridades públicas e acadêmicas. As organizações que mais se engajaram na elaboração deste documento internacional estão destacadas nos comentários a seguir.

A Federação Mundial dos Surdos (World Federation of the Deaf, WFD) é uma organização não governamental internacional que representa aproximadamente 70 milhões de surdos em todo o mundo. Estima-se que mais de 80% desses 70 milhões vivem em países em desenvolvimento, onde as autoridades raramente estão familiarizadas com suas necessidades ou desejos.

A sua participação foi primordial, pois trata-se de um órgão que se articula com as Nações Unidas (ONU) e com a UNESCO. A WFD teve influência decisiva nas recomendações da UNESCO, em 1984, no reconhecimento formal da Língua de Sinais como língua natural das pessoas surdas, o que garantiu que crianças surdas tivessem acesso a ela o mais precocemente possível.

As prioridades da Federação Mundial dos Surdos são os direitos humanos da pessoa surda e a abolição da discriminação contra comunidades de surdos e línguas gestuais; fortalecimento das associações de pessoas surdas e auxílio na criação de associações; reforçar o trabalho e a cooperação regional.

A Aliança Internacional (IDA), juntamente com um dos seus filiados, a Federação Mundial dos Surdos (WFD), atuou na elaboração do tratado da Convenção, com respaldo nos direitos dos surdos e tiveram o objetivo de garantir a implementação da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência em todo o mundo, por meio da participação ativa das pessoas com deficiência.

4.2 INCLUSÃO EDUCACIONAL DO SUJEITO SURDO

O ensino da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) nas escolas é uma das formas mais eficazes para uma educação inclusiva, principalmente se inserida desde o ensino de base, tornando-se assim responsável pela formação de alunos Surdos no país, criando possibilidades para essas crianças.

No entanto, mesmo que muito se fale a respeito de inclusão social e acessibilidade na atualidade, nota-se que a comunidade surda ainda enfrenta muitas dificuldades no que diz respeito a comunicação e educação.

No contexto da educação, vale destacar o artigo 27 e seu parágrafo único da Lei 13.146/2015:

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

O artigo deixa claro que a responsabilidade de garantir todos esses direitos não é somente do Estado e da família, mas de toda sociedade.

O Direito à educação tem sido constantemente lembrado nas diversas normas regulamentadoras que buscam discutir a pauta dos direitos consagradores da dignidade da pessoa humana, assim, o discurso da inclusão é parte resultante desse processo. Ao trazer o sentido da inclusão para o que se denomina educação dos Surdos, se quer também uma posição positiva de compreensão do conceito de inclusão para a comunidade Surda, além de acessibilidade e possibilidade da educação de qualidade.

A Resolução 48/96 das Nações Unidas, de 20 de dezembro de 1993, traz normas sobre a igualdade de oportunidades para pessoas com deficiência, aponta para a necessidade de se prever a utilização de Língua Gestual na educação dos Surdos, bem como de se garantir a presença de intérpretes como mediadores da comunicação, mencionando, explicitamente, que, dadas as suas especificidades, as crianças Surdas constituem um caso especial no que diz respeito à integração no ensino regular.

Já a Declaração de Salamanca de 1994, sobre Princípios e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais, enfatiza a necessidade de os Surdos terem acesso à educação através da Língua de Sinais do seu país.

Reconhecendo que, pelas necessidades específicas dos Surdos, é possível que sua educação possa ser ministrada de modo adequado em escolas especiais ou em unidades ou classes especiais em escolas de ensino regular em que não haja possibilidade de ter uma escola somente para os surdos.

Na prática, nota-se um pequeno avanço do Surdo na sociedade e a necessidade de um redirecionamento educacional que favoreça essa ampliação de espaços proporcionando o seu desenvolvimento global e fornecendo um preparo para o trabalho e sua inserção social. A inserção escolar do surdo em um ambiente da comunidade Surda e a possibilidade de realizar o respeito à diferença é garantida pela Declaração Mundial de Educação para Todos e a Declaração de Salamanca:

As políticas educacionais deverão levar em conta as diferenças individuais e as diversas situações. Deve ser levada em consideração, por exemplo, a importância da língua de sinais como meio de comunicação para os surdos, e ser assegurado a todo o surdo acesso ao ensino da língua de sinais de seu país.

Compartilho as palavras de Skliar (2006) ao relatar “da diferença” e “da alteridade” nos termos educacionais:

o problema da diferença e da alteridade é um problema que não se deve condicionar nem se deve reduzir ao arbítrio da divisão e/ou separação entre a escola comum e a escola especial: é uma questão da educação no seu conjunto; quer dizer: ou se entende a educação como uma experiência de conversação com os outros e dos outros entre eles, ou acaba-se por normalizar e fazer refém todo outro nos termos do ‘nós’ e do ‘eu’ educativo, um ‘nós’ e um ‘eu’ um tanto improvável quanto fictício.

Rezende (2012) traz a reflexão sobre a questão do tratamento da pessoa surda diante da sociedade majoritária, em que a “ideologia dominante, através de uma visão clínica sobre o sujeito surdo, o qual é tratado como deficiente, não se pensando na sua diferença linguística”.

4.3 DIREITO DE ACESSO À JUSTIÇA PARA AS PESSOAS SURDAS

No que diz respeito ao acesso à Justiça para as pessoas Surdas, é necessário entender que se trata de um Direito Fundamental que encontra respaldo mais precisamente no artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal de 1988. Nesse sentido, Paulichi e Saldanha (2016) tratam do princípio do acesso à justiça como uma garantia constitucional relevante, proporcionada de diversas formas, de acordo com a classificação em “ondas”, desenvolvida por Mauro Cappelletti e Bryant Garth, ou seja, o acesso à Justiça pode ser dividido em três ondas: a assistência judiciária, a representação jurídica para os interesses difusos e o enfoque mais amplo de acesso à Justiça.

O direito ao acesso à justiça encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, mais precisamente em seu art. 5º, inc. XXXV. Desta forma, é cristalino que o direito processual de Acesso à Justiça faz relação com o Direito Constitucional, e é elevado a direito fundamental, pois se caracteriza como direito inerente ao ser humano, vez que não há dignidade da pessoa humana sem a efetivação de seus direitos. Portanto, entende-se que os direitos fundamentais são a concretização do princípio fundamental da dignidade da pessoa humana. (PAULICHI; SALDANHA, 2016, p. 400).

O acesso à Justiça não se restringe ao âmbito judiciário, podendo também ser encontrado nas relações particulares em conexão com a justiça social. E essa justiça pode ser promovida para pessoas Surdas a partir da acessibilidade comunicacional por meio da Língua de Sinais que é garantida normativamente na legislação.

E o acesso à Justiça para as pessoas com deficiência é assegurado especificamente na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) em seu artigo 13 onde discorre:

1. Os Estados Partes assegurarão o efetivo acesso das pessoas com deficiência à justiça, em igualdade de condições com as demais pessoas, inclusive mediante a provisão de adaptações processuais adequadas à idade, a fim de facilitar o efetivo papel das pessoas com deficiência como participantes diretos ou indiretos, inclusive como testemunhas, em todos os procedimentos jurídicos, tais como investigações e outras etapas preliminares.
2. A fim de assegurar às pessoas com deficiência o efetivo acesso à justiça, os Estados Partes promoverão a capacitação apropriada daqueles que trabalham na área de administração da justiça, inclusive a polícia e os funcionários do sistema penitenciário.

Já a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) reforçou, no plano nacional, a normatização do acesso à Justiça as pessoas com deficiência, em seus artigos 79 a 87, onde o artigo 80 merece destaque ao dispor:

Devem ser oferecidos todos os recursos de tecnologia assistiva disponíveis para que a pessoa com deficiência tenha garantido o acesso à justiça, sempre que figure em um dos polos da ação ou atue como testemunha, participe da lide posta em juízo, advogado, defensor público, magistrado ou membro do Ministério Público.

Parágrafo único. A pessoa com deficiência tem garantido o acesso ao conteúdo de todos os atos processuais de seu interesse, inclusive no exercício da advocacia.

Em 2016, o Conselho Nacional de Justiça aprovou a Resolução 230 que tem como objetivo adequar as atividades dos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares visando às determinações exaradas na CDPD e na LBI. Essa Resolução prevê em seu art. 4º que se deve “promover a acessibilidade dos usuários do Poder Judiciário e dos seus serviços auxiliares que tenham deficiência, a qual não ocorre sem segurança ou sem autonomia”, e seu art. 5º determina que é “proibido ao Poder Judiciário e seus serviços auxiliares impor ao usuário com deficiência custo anormal, direto ou indireto, para o amplo acesso ao serviço público oferecido”.

Embora todo o conteúdo da mencionada Resolução seja aplicado de forma extensiva aos Surdos é possível destacar algumas determinações que são específicas para eles: aceitar e facilitar o uso de línguas de sinais (Artigo 4.º, I); dispor de, no mínimo, 5% de servidores capacitados para o uso e interpretação da Libras (Artigo 4º, §2º); promover e custear cursos internos de Libras (Artigo 10, IV); proporcionar aos usuários com deficiência auditiva, processo eletrônico acessível (Artigo 7º) e nomear e custear tradutor-intérprete ou guia-intérprete, quando houver surdo ou surdo-cego como parte do processo judicial (Artigo 10, V e VII). Este documento reforça os direitos das pessoas Surdas, já normatizados na legislação brasileira, focando nos serviços jurídicos.

Em relação aos direitos linguísticos da Pessoa Surda, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) publicou, em março de 2018, a Resolução 218, que dispõe “sobre o uso da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus para atendimento de pessoas surdas ou com deficiência auditiva”, onde normatiza sobre a

capacitação de servidores para atendimento em Libras e sobre a nomeação de tradutores-intérpretes de Libras quando Surdo for partícipe de processo judicial, entre outras coisas.

Ao observar o conjunto normativo-jurídico apresentado, é possível perceber que foi necessário realizar uma regulamentação específica uma vez que o Poder Judiciário, outros Órgãos e operadores do Direito não estavam cumprindo seu papel na efetivação dos direitos linguísticos e de acessibilidade das normativas gerais, os quais já eram garantidos aos Surdos na legislação anterior.

Como elucidado, o acesso à Justiça é Direito Fundamental Constitucional garantido a todo cidadão sem distinção, portanto também à pessoa com deficiência e à Pessoa Surda, para as quais é preciso fornecer a acessibilidade comunicacional em todos os trâmites que ocorrem. A especificação direta e clara desses direitos na Convenção e na LBI significa avanço importante no sentido de ações afirmativas necessárias pelo contexto sócio-histórico, instigando o Estado a executar políticas públicas voltadas a efetivar esses direitos. Melhor que criar leis é dar efetividade aquelas já existentes.

4.4 PRINCIPAIS DIREITOS GARANTIDOS EM LEI

Ainda há muito o que se melhorar em relação a criação e principalmente a efetivação das normas garantidoras dos direitos da pessoa com deficiência, aqui dando ênfase na pessoa com perda auditiva.

Existem algumas leis que regulamentam os direitos das pessoas com deficiência e que abrangem os deficientes auditivos, elas compreendem alguns aspectos, sendo educação, aposentadoria, emprego, saúde, podendo destacar:

A Lei 10.436/2002, conhecida popularmente como Lei de Libras, assegura o direito ao atendimento e tratamento adequado para pessoas que tenham perda auditiva, garantindo o acesso a intérpretes da Língua Brasileira de Sinais em órgãos públicos e universidades.

Já com a Lei 142/2013, os deficientes auditivos têm direito à aposentadoria especial que pode ser tanto por idade quanto por tempo de contribuição. Dessa maneira, é possível se aposentar mais cedo de acordo com o grau da perda auditiva. Para isso, é necessário passar por uma avaliação do

Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para comprovar a gravidade dos problemas auditivos.

Ainda os deficientes auditivos de baixa renda podem ser beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), essa garante a pessoa com deficiência que não tem condições de trabalhar e nem outros meios de renda possa receber um salário mínimo por mês. Para isso, é necessário ser cadastrado nos programas sociais do governo e solicitar o benefício junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), passando após por uma perícia médica para comprovar a situação.

Atendimento médico gratuito pelo Sistema Único de Saúde (SUS) que através da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência instituída por meio da Portaria nº 1.060, de 5 de junho de 2002, assegura a inclusão das pessoas com deficiência ao SUS, com isso, as pessoas com perda auditiva podem ter acesso à serviços específicos na rede pública, com atendimento com especialistas e garantido o acesso a cirurgia de implante coclear e aos aparelhos auditivos gratuitamente.

No que se refere ao acesso à educação a Constituição também assegura que as pessoas com deficiência auditiva tenham acesso às instituições de ensino, um facilitador é o Programa de Apoio à Educação Especial (Proesp) que capacita professores e outros profissionais para garantir a inclusão das crianças portadoras de deficiência desde o início da vida escolar. Ainda, para ingressar no ensino superior é possível pelo Programa Universidade para Todos (ProUni), onde as pessoas com deficiência têm prioridade para conseguir bolsas de estudo em cursos de graduação em instituições privadas e com o Programa de Acesso à Universidade (Incluir) garante o acesso em instituições federais de ensino superior.

A reserva de vagas para pessoas com deficiência (PCD) em concursos públicos é garantida pela Constituição Federal em seu artigo 37, inciso e na Lei nº 8.112, de 1990 (Estatuto do Servidor Público Federal) dispões no art. 5º, § 2º que “As pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso”, figurando assim uma maneira de garantir emprego e inclusão social para quem

sofre com alguma limitação, sendo uma oportunidade para os deficientes auditivos conseguirem a estabilidade profissional e financeira.

A Lei de Cotas para pessoas com deficiência 8.213/91 em seu artigo 93 dispõe que a empresa com 100 ou mais funcionários está obrigada a preencher de dois a cinco por cento dos seus cargos com beneficiários reabilitados, ou pessoas portadoras de deficiência, na seguinte proporção legal:

Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....	2%;
II - de 201 a 500.....	3%;
III - de 501 a 1.000.....	4%;
IV - de 1.001 em diante.	5%.

Também é possível obter desconto nas passagens aéreas para acompanhantes de pessoas com deficiência. De acordo com a Resolução nº 9 da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) de 5 de junho de 2007, caso a pessoa com deficiência necessite de um acompanhante, a empresa deverá oferecer ao acompanhante, no mínimo, o desconto de 80% da tarifa.

ART. 48, § 1º. Na hipótese da empresa aérea exigir a presença de um acompanhante para o passageiro portador de deficiência, deverá oferecer para o seu acompanhante, desconto de, no mínimo, 80% da tarifa cobrada do passageiro portador de deficiência. Resolução ANAC de Número 9 de 5 de junho de 2007. Em especial os artigos 47 e 48.

Em relação ao Passe livre os deficientes auditivos podem fazer viagens gratuitamente. O benefício do Governo Federal é válido para viagens interestaduais em ônibus, trem e metrô. Além disso, em algumas cidades é possível contar com a gratuidade no transporte coletivo municipal, podendo ter variações nas regras de concessão.

E por fim a Lei 12.933 de 2013 garante 50% de desconto para deficientes auditivos entrarem em eventos culturais, artísticos e esportivos. Também é

interessante saber que o benefício é válido para o acompanhante quando sua presença é necessária.

Os direitos das pessoas com deficiência existem para amenizar as dificuldades e promover a igualdade entre os indivíduos e conhecer cada um deles é o primeiro passo para que os deficientes auditivos e Surdos possam melhorar sua qualidade de vida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivos analisar como a comunicação falha entre Surdos e ouvintes gera uma exclusão social das pessoas com perda auditiva de forma que sua qualidade de vida é afetada, a depender, desde o início de suas vidas, e propondo como solução o desenvolvimento da comunicação entre Surdos e ouvintes e principalmente a efetivação das leis e normas regulamentadoras existentes promovendo assim a efetiva acessibilidade e inclusão social.

O trabalho foi dividido em quatro partes, sendo que a primeira delas tratou da identidade e a cultura surda, apresentando as diferenças entre Surdos e deficientes auditivos e as especificidades da comunidade Surda, além da classificação dos tipos de Surdos e as dificuldades que eles podem enfrentar no convívio social.

Na segunda parte foi tratado a respeito das filosofias de ensino para pessoas Surdas, apresentando o oralismo, bilinguismo e comunicação total, destacando as especificidades de cada uma e evidenciando quais vão a contra a dignidade da pessoa humana e após quais contribuem para a inclusão social de pessoas Surdas.

Logo após, na terceira parte foi apresentado as formas de comunicação existentes com o fim de evidenciar como a comunicação entre Surdos e ouvintes pode ser desenvolvida, principalmente por meio da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) mas também em ambientes públicos e privados por meio do auxílio de um intérprete/tradutor de LIBRAS, legendas, assistentes virtuais ou outro modo diverso de tecnologia assistiva.

E por fim, a quarta parte, tratou a respeito dos direitos e garantias fundamentais, percorrendo sobre a Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, seguido da Inclusão educacional do sujeito Surdo, após o Direito de acesso à justiça para pessoas Surdas e por fim os principais direitos já garantidos em lei.

É importante frisar que as políticas educacionais devem levar em consideração as diferenças e as situações individuais dos alunos Surdos,

ênfatizando a necessidade de um movimento transformador da educação como um todo, não se referindo somente ao processo de inclusão escolar, mas propondo alternativas que viabilizem a qualidade do ensino, como a implantação das escolas bilíngues para Surdos.

É essencial, fundamentalmente, para garantir que os direitos das Pessoas Surdas não sejam violados, que o atendimento de suas demandas jurídicas sejam realizados por profissionais habilitados para tradução/interpretação em LIBRAS sempre que necessário, respeitando a previsão legal já existente, e que operadores do Direito recebam formação, ao menos básica, sobre a Língua de Sinais e particularidades das Comunidades Surdas, não bastando apenas observar os textos jurídicos, é preciso procurar conciliar determinações normativas e principiológicas com a teoria e a prática a ser empregada, pois apenas a dogmática jurídica não é o bastante para reconhecer, assegurar e possibilitar a dignidade humana, acessibilidade e a inclusão social para todos.

REFERÊNCIAS

BISOL, C. A.; VALENTINI, C. B. **Surdez e Deficiência Auditiva: qual a diferença?** Objeto de Aprendizagem Incluir: UCS/FAPERGS, 2011.

BRASIL. Constituição (1998). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 05 de out. de 2020.

BRASIL. **Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm>. Acesso em: 05 de outubro de 2020.

BRASIL. **Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm>. Acesso em: 18 out. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm>. Acesso em: 29 mar. 2021.

BRASIL. **LEI Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm> Acesso em: 18 out. 2020.

BRASIL. **LEI 10.098, de 19 de dezembro de 2000**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10098.htm>. Acesso em: 18 out. 2020.

BRASIL. **LEI nº 10.436, de 24 de abril de 2002**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10436.htm>. Acesso em: 18 out. 2020.

BRASIL. **LEI Nº 12.319, de 1º de setembro de 2010**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12319.htm> Acesso em: 08 nov. 2020

BRASIL. **LEI N.º 13.146, de 6 de julho de 2015.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm>. Acesso em: 29 mar. 2021.

BARCELLOS, Ana Paula de.; CAMPANTE, Renata Ramos. **A acessibilidade como instrumento de promoção de direitos fundamentais.** In: FERRAZ, Carolina Valença; LEITE, George Salomão; LEITE, Glauber Salomão; LEITE, Glaco Salomão (Coord.). Manual dos direitos da pessoa com deficiência. São Paulo: Ed. Saraiva, 2012.

CAETANO, Luciellen. **O acesso do surdo à justiça.** 2011. Monografia (Curso de Graduação em Direito) – Universidade do Sul de Santa Catarina, Tubarão, 2011.

CNJ. **Resolução n.º 230,** de 22/06/2016. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2301>>. Acesso em: 29 mar. 2021

DIARIO, do Surdo . **Surdos oralizados e sinalizados: conheça as diferenças.** Disponível em: < <https://www.diariodoSurdo.com.br/blog/Surdos-oralizados-e-sinalizados-conheca-as-diferencas/>> Acesso em: 08 nov. 2020

HAND, Talk Blog. **Surdo ou deficiente auditivo: qual é a nomenclatura correta?** Disponível em: <<https://blog.handtalk.me/Surdo-ou-deficiente-auditivo/#:~:text=Do%20ponto%20de%20vista%20cl%C3%ADnico,audi%C3%A7%C3%A3o%20s%C3%A3o%20consideradas%20deficientes%20auditivas>>. Acesso em: 08 nov. 2020

MADRUGA, Sidney. **Pessoas com deficiência e direitos humanos.** São Paulo: Saraiva, 2016.

MOURA, Débora Rodrigues. **Módulo 1-introdução à surdez e à libras.** 2016.

PERLIN, G.T.T. Identidades surdas. In: SKLIAR, C. (Org.). **A surdez: um olhar sobre as diferenças.** Porto Alegre: Mediação, 1998.

QUADROS, R.M. **A educação de surdos: a aquisição da linguagem.** Porto Alegre: Artes Médicas, 1997.

RAMOS, Clélia R. **Tecnologia Assistiva para Surdos: Produtos, estratégias, recursos e serviços.** Disponível em <http://editora-arara-azul.com.br/site/edicao/45>. Acesso em: 14 fev. 2021

STROBEL, Karin. **As imagens do outro sobre a cultura surda.** Florianópolis: Editora da UFSC, 2008.

SORDERA y pérdida de la audición. **Organização Mundial da Saúde**, 2019. Disponível em: <<https://www.who.int/es/news-room/fact-sheets/detail/deafness-and-hearing-loss>>. Acesso em: 08 nov. 2020

SKLIAR, Carlos (Org.), **Educação & exclusão: abordagens sócio-antropológicas em educação especial.** Porto Alegre: Mediação, 1997. 153p.

SKLIAR, C. (org) **Atualidade da educação bilíngue para surdos.** Porto Alegre: Mediação, 1999. 2.v.

TORRES, Denise Rosa. **Considerações sobre a comunidade surda: aprendendo a despertar.** Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/52352/consideracoes-sobre-a-comunidade-surda-aprendendo-a-despertar>>. Acesso em: 08 nov. 2020